

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 2.152/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Palemira dos Índios/AL.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o recadastramento obrigatório de servidores públicos efetivos, temporário e comissionados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmeira dos Índios/AL.

**Parágrafo único.** O recadastramento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, mediante o uso de ferramentas modernas de tecnologia da informação, incluindo o arquivamento em meio digital de documentos.

**Art. 2º.** Os servidores ativos, que estejam trabalhando na Administração Direta e Indireta deverão fazer o recadastramento na forma on-line, através do site oficial do Município de Palmeira dos Índios no endereço eletrônico: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br).

**Art. 3º.** Os servidores licenciados também deverão se recadastrar na forma on-line.

**Art. 4º.** Os servidores cedidos para terem exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios deverão realizar o recadastramento na forma on-line.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP expedirá Portaria para a fiel execução deste decreto, indicando também a relação dos documentos necessários para o recadastramento.

**§1º.** Deverão ser digitalizados documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação, sem rasuras ou emendas.

**§2º.** Informações e diligências poderão ser requisitadas para a consecução dos objetivos deste Decreto, bem como servidores poderão ser convocados para participar dos trabalhos, em função da especificidade do tema a ser tratado.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP e a Controladoria Geral do Município - CGM, acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este Decreto.

**Art. 7º.** No caso de servidores que acumulem cargo, ou função pública, o recadastramento deverá ser efetuado em cada um dos vínculos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 8º.** Os servidores públicos que não se recadastrarem, terão suspensos seus salários, vencimentos, subsídios, proventos, pensões ou qualquer outra forma de remuneração.

**Parágrafo único.** O pagamento será restabelecido quando da regularização do cadastramento, observando-se em todo caso a legislação vigente.

**Art. 9º.** Responderão civil, penal e administrativamente os servidores públicos que, no cadastramento, deliberadamente prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP, dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto e analisar os casos omissos.

**Art. 11.** Ficam suspensas todas as alterações cadastrais e movimentações de pessoal durante o período de cadastramento, salvo nas hipóteses de o servidor ser indicado para assumir cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A regra prevista no caput deste artigo poderá ser excepcionada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SMGPP em caso de necessidade e urgência devidamente demonstradas pelo órgão que formular o pedido.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 08 de setembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio